



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.813.966/0001-00 – Inscrição Estadual: Isento
www.cmimbedeminas.mg.gov.br – camaraimbedeminas2017@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 121/2019

De 04 de Abril de 2019.

“Dispõe sobre estágio para estudante em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e outros; e dá outras providências.”

O presidente da Câmara Municipal de Imbé de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I
Do Estágio

Art. 1º - É facultado à Câmara Municipal de Imbé de Minas, estado de Minas Gerais, conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º - A concessão de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

§ 2º - O(s) estagiário(s) poderá(ão) ser destinado(s) a órgãos e entidades públicas pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de Imbé de Minas, do(s) Estado(s) e da União, por meio de convênio de cooperação mútua.

Art. 2º - São condições para obtenção do estágio:

I – que o aluno esteja regularmente matriculado em instituição de ensino médio ou superior, em curso de educação profissional de nível médio ou em escola que ministre educação especial e tenha frequência regular e bom aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.813.966/0001-00 – Inscrição Estadual: Isento
www.cmimbedeminas.mg.gov.br – camaraimbedeminas2017@hotmail.com

Parágrafo único – A(s) vaga(s) aberta(s) para estágio poderá(ão) ser preenchida(s) por seleção simplificada.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ser segurado contra acidentes pessoais e ter a cobertura previdenciária prevista em lei.

Art. 4º - Na contratação de estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre o Câmara e a instituição de ensino;

II – assinatura de Termo de Compromisso pelo estudante e, se menor de 18 (dezoito) anos, também por seu responsável, pelo Vereador/Presidente da Câmara e pelo representante legal da instituição de ensino;

III – pagamento, pela Câmara, de bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação especificada no convênio e no Termo de Compromisso;

IV – prestação, pelo estagiário, das atividades definidas no Termo de Compromisso, em jornada máxima limitada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, e horário compatível com o da sua jornada escolar;

V – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

Parágrafo único – O convênio referido no inciso I deste artigo estabelecerá os critérios de seleção dos candidatos ao estágio, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - As instituições de ensino e a Câmara poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, nas condições acordadas em instrumento jurídico adequado, observando os requisitos da Lei Nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao caso.

Art. 6º - Compete aos agentes de integração:

I – identificar as oportunidades de estágio existentes e divulgá-las junto às instituições de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.813.966/0001-00 – Inscrição Estadual: Isento
www.cmimbedeminas.mg.gov.br – camaraimbedeminas2017@hotmail.com

II - prestar serviços administrativos, providenciado o cadastramento de instituições de ensino e de estudantes, bem como pesquisando oportunidades de estágio;

III – observados os requisitos relacionados no art. 2º e a forma e os critérios fixados no convênio referido no art. 4º, selecionar os estudantes e encaminhá-los ao Município;

IV – representar a instituição de ensino nos atos previstos no art. 4º, I e II, quando expressamente autorizado;

V – promover, nos termos do convênio ou quando expressamente autorizado pela instituição de ensino, o pagamento das bolsas e das demais formas de contraprestação acordadas.

Parágrafo único – É vedada a cobrança ao estudante de taxa relativa a providências administrativas para obtenção e a realização do estágio.

Art. 7º - O Município poderá fazer seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 8º - O estágio terá sua duração e as condições de renovação definidas no convênio e no Termo de Compromisso mencionados no art. 4º desta lei.

§ 1º - Extingue-se o estágio:

I – pela desistência, por escrito, do estudante;

II – pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

III – pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV – por iniciativa do Município, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada, descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário ou por conveniência da Administração Pública, comunicados os fundamentos da decisão à instituição, ao agente de integração e ao órgão para o qual o estagiário foi destinado, se for o caso.

§ 2º - A renovação do Termo de Compromisso fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, nos termos do art. 2º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.813.966/0001-00 – Inscrição Estadual: Isento
www.cmimbedeminas.mg.gov.br – camaraimbedeminas2017@hotmail.com

§ 3º - Poderá constar no convênio ou no Termo de Compromisso parâmetros para se definir o rendimento escolar do estagiário para fins de sua admissão e para a renovação do estágio.

Art. 9º - O termo de compromisso previsto no art. 4º, II, desta lei poderá prever a prestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

Art. 10 – O Município emitirá certificado de conclusão do estágio no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Parágrafo único – O agente de integração, quando expressamente autorizado no convênio, poderá emitir o certificado de conclusão do estágio, ouvido o Município no que se refere ao desempenho do estudante.

Art. 11 – Ficam criadas, de início, 01 (uma) vaga para estágio de nível superior.

Parágrafo único – O(a) estagiário(a) de nível superior receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Art. 12 – Quando da criação de vagas para estágio de nível médio e/ou técnico será consignado o valor da bolsa mensal.

TÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário..

Imbé de Minas, 04 de abril de 2019.


SINVAL MARTINS DA SILVA NETO
Vereador/Presidente da Câmara